Ministério da Justiça e Segurança Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 8/2022

Processo Nº 08026.000705/2022-64

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Conselho Nacional do Ministério Público, para estabelecer ações de fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006).

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ANDERSON GUSTAVO TORRES, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 4º andar, Gabinete, CEP 70064-900, Brasília - DF, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília - DF, representado neste ato por seu Presidente ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, nomeado pelo Decreto de 23 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra do dia 23 de setembro de 2021, no uso dos poderes conferidos pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento, doravante designados "partícipes", RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Subcláusula primeira. Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, com posterior comunicação ao MJSP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo I deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto.

Subcláusula terceira. A cooperação para o objeto do presente Acordo consiste em:

I - reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - estimular ações relacionadas à capacitação, dos membros do Ministério Público e da sociedade interessada, no âmbito da temática de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

III - facilitar a troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas;

IV - possibilitar a análise conjunta e a comparação de dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas; e

V - realizar ações conjuntas, quando necessárias, para o atendimento dos compromissos estabelecidos no presente Acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Responsabilidades **conjuntas**:

I - executar as ações objeto deste Acordo e monitorar os resultados;

II - designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VII - realizar ações, projetos ou campanhas de mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VIII - obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

IX - promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;

X - compartilhar dados agregados e informações de gestão necessárias ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, observando os preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

XI - manter sigilo das informações sensíveis obtidas em face da execução deste Acordo, observada a classificação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

XII - cooperar reciprocamente para a difusão, a adesão e a capacitação acerca de suas ações junto às unidades da federação, por meio de seus respectivos instrumentos de organização e articulação federativa; e

XIII - promover a divulgação das ações relacionadas a este Acordo.

Subcláusula primeira. Quanto ao compartilhamento de dados, os partícipes se comprometem a direcionar ou padronizar os procedimentos de interoperacionalidade de dados por meio de "*WebService* - WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade/.

Subcláusula segunda. Em atendimento ao art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, os partícipes devem indicar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados, que é a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".

2.2 Responsabilidades do **MJSP**:

I - apoiar reciprocamente as ações do Conselho Nacional do Ministério Público em temáticas atinentes ao objeto do presente Acordo;

II - apoiar institucionalmente a realização de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;

V - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e

VI - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

2.3 Responsabilidades do **CNMP**:

I - apoiar reciprocamente as ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública em temáticas atinentes ao objeto do presente Acordo;

II - apoiar institucionalmente a realização de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - mobilizar os atores do Ministério Público para realização de ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;

IV - favorecer o compartilhamento de dados e estatísticas produzidos e fornecidos pelo Judiciário que se relacionam ao tráfico de pessoas;

V - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;

VI - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e

VII - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

2.4 Responsabilidades das **unidades e dos ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem a este Acordo**:

I - cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

II - participar de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas em decorrência do presente Acordo;

III - participar e realizar ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;

IV - compartilhar dados e estatísticas produzidos e fornecidos pelo Judiciário que se relacionam ao tráfico de pessoas;

V - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e

VII - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

3.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, mediante Portaria específica e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua celebração, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, aos quais caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão adotadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo documentar todas as ações.

Subcláusula segunda. O indicado deverá ser substituído sempre que não puder continuar a desempenhar a incumbência sob sua responsabilidade, e esse fato deverá ser comunicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência, seguida de identificação do substituto.

Subcláusula terceira. A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes em sua decorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, remanescendo a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de Extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os partícipes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula primeira. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e da Lei nº 13.709, de 2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula segunda. É vedado o uso das informações, dos dados e/ou de base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Subcláusula terceira. Os dados pessoais obtidos a partir deste Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Subcláusula quarta. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula quinta. Os partícipes, nos termos do inciso III do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, prevista no Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado, e vai assinado pelos representantes dos partícipes, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

assinado eletronicamente **ANDERSON GUSTAVO TORRES** Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública	*assinado eletronicamente* **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS** Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-3101

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Anderson Gustavo Torres

Cargo/função: Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PARTÍCIPE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70070-600

DDD/Fone: xxxxxxxxxxx

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Antônio Augusto Brandão de Aras

Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e a assistência mútua entre o Conselho Nacional do Ministério Público (C Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

PROCESSOS nº:

Processo SEI CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17.
Processo SEI MJSP nº 08026.000705/2022-64.

Data da assinatura: XXXXXXXXXX

Início (mês/ano): XXXXXXXXXX	**Término (mês/ano): XXXXXXXXXX**

DIAGNÓSTICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa à reunião de esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como à dados, de informações e de experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas, possibilitando ainda a análise conjunta e a comparação de dados e informa tema.

ABRANGÊNCIA

Nacional.

JUSTIFICATIVA

A parceria visa fomentar ações intersetoriais, como forma de fortalecer e promover estratégias, de modo transversal e integrado, tanto no âmbito da Política Naci ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006) quanto no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Desenvolver ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio de cooperação técnica e assistência mútua entre o Conselho Nacional do Ministério Público da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus).

Objetivos específicos:

a) reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
b) estimular ações relacionadas à capacitação dos membros do Ministério Público e da sociedade interessada, no âmbito da temática de enfrentamento a contrabando de migrantes; e
c) compartilhar e analisar conjuntamente dados estatísticos, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação entre os partícipes se dará por meio de algumas ações bilaterais, a saber:

1. compartilhamento de dados estatísticos e informações sobre o tráfico de pessoas em ambas as instituições;

2. realização de atividades de sensibilização e capacitação dos membros do Ministério Público sobre a temática; e

3. desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização pública sobre o tráfico de pessoas.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo MJSP:

Valdson José Rabelo
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/Departamento de Migrações/Secretaria Nacional de Justiça.

Pelo CNMP:

Camilla Del'Isola Diniz Schver
Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravidão e ao Tráfico e Pessoas (Conatetrap).

RESULTADOS ESPERADOS

1) maior sensibilização dos membros do Ministério Público sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

2) troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas, que poderão servir de balizadores para ações futuras; e

3) realização de ações de conscientização pública e prevenção de forma coordenada entre os dois partícipes.

PLANO DE AÇÃO

Eixos		**Ação**	**Responsável**	**Prazo**			**Produtos esperados**
				1º Ano	2º Ano	3º Ano	
1		Compartilhar dados estatísticos, informações e experiências sobre tráfico de pessoas, tanto entre os partícipes quanto entre	CNMP SENAJUS	X	X	X	Elaboração de relatórios estatísticos

	Gestão da Informação	os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e					sobre processos de tráfico de pessoas em tramitação no MP Brasileiro (periodicidade a definir); e Produção pelo CNMP de painel BI específico sobre a temática.
		Promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho.	CNMP SENAJUS		X	X	Realização de seminários regionais e nacionais sobre a temática (mensurar ao menos 1 seminário regional e 2 nacionais).
2	Prevenção e capacitação de atores no enfrentamento ao tráfico de pessoas	Articular medidas de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e	CNMP SENAJUS	X	X	X	Produção mínima de 1 material que verse sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; Realização de atividades de prevenção e conscientização durante a Semana Nacional de Mobilização (julho); e Produção de *podcast* por parte do CNMP sobre a temática.
		Mobilizar os atores do Ministério Público para realização de ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas.	CNMP	X	X	X	Produção mínima 3 *Cards*, 3 vídeos pílula (30 segundos) para disponibilização na Videoteca do CNMP.

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2022/GM - CNMP/MJSP DE XX DE XXXXXXXX DE 2022.

O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado **[MP___]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00],** representado neste ato por seu [Procurador-Geral], **[NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00],** no uso das atribuições que lhe confere o **[CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO],** e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022/GM, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em **XX** de **XXXXXX** de **2022**, publicado no Diário Oficial da União nº **XXX** de **XX** de **XXXXXX** de **2022**, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para a colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022/GM, de XX de xxxxxxx de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022/GM.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]
Procurador-Geral de Justiça
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 21/11/2022, às 20:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Brandão de Aras**, **Procurador(a)-Geral**, em 22/11/2022, às 13:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **20526664** e o código CRC **21C68BBC**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.